Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana de Integracion Associacao Latino-Americana de Integração

DESPACHO A PRAÇA DE MERCADORIAS NEGOCIADAS

ALADI/CR/di 82.3 REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA 17 de fevereiro de 1984

Montevideu, em 9 de fevereiro de 1984.

No. 17/84

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração apresenta seus atenciosos cumprimentos à Secretaria-Geral e tem o prazer de enviar, como anexo à presente, cópia da Resolução no. 4.085, de 27 de dezembro de 1983, da Administração Nacional de Alfânde gas, pela qual se possibilita o despacho a praça a partir de lo. de janeiro do corrente e por um prazo de 180 dias, de mercadorias negociadas em acordos par ciais comerciais, subscritos pela Argentina, com a constituição de garantias que afiancem a diferença de direitos que possam corresponder pela aplicação da NADI.

A Resolução mencionada possibilita tramitar as importações de produtos incluídos em acordos parciais comerciais pagando os direitos neles negociados, até que sejam baixados os correspondentes decretos do Poder Executivo Nacional.

Solicita-se comunicar, às Representações acreditadas no Comitê de Representantes a presente nota.

A Representação da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração renova à Secretaria-Geral as expressões de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração Nesta μίο ALADI/CR/di 82.3 Pág. 2

Resolução no. 4.085, de 27 de dezembro de 1983

TENDO EM VISTA A nota no. 1.810/83 da Direção Nacional de Negociações Eco nômicas Multilaterais registrada na folhá 1.

CONSIDERANDO Que é necessário implementar uma medida que possibilite o des pacho à praça das mercadorias registradas nos Acordos a que se refere a menciona da nota.

Portanto, com base no estabelecido pelo artigo 23 f) e i) da Lei 22.415, O ADMINISTRADOR NACIONAL de ALFÂNDEGAS

RESOLVE:

Artigo 10.- Dispor que nos casos de mercadorias registradas em acordos de al cance parcial comercial subscritos por nosso país no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração, cujo benefício tributário em virtude dos decretos respectivos houver caducado, até que seja prorrogada sua vigência por novos decretos, poderão continuar sendo despachadas para consumo de praça sob o regime anterior, mediante prévia constituição de garantia, afiançando-se a diferença que puder cor responder por aplicação da NADI.

Artigo 20.- Derrogar a Resolução no. 3.198/83.

Artigo 30.- A facilidade acordada vigorara pelo período de cento e oitenta (180) dias a partir de 10./I/1984.

Artigo 4o.- Registre-se, publique-se no Boletin da Administração Nacional de Alfandegas, envie-se copia à Secretaria da Fazenda. Sendo cumprido, arquive-se.